



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Faixa de Irati

xxi 2112/2022

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3608

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Irati – Paraná, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos e resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 2º - Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I – universalização do acesso;
- II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV – disponibilidade em áreas urbanas de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI – articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X – controle social;

XI – segurança, qualidade e regularidade;

XII – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, considera-se como de interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional de abrangência da AMCESPAR mediante convênios e consórcios que reflitam interesses comuns;



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI - a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;

XII - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII - a drenagem e a destinação final das águas;

XIV - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XVI - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, lotes, ruas e logradouros públicos;

XVII - monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 4º - A execução da Política Municipal de Saneamento Básico, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e distribuída de forma transdisciplinar em todas as Secretarias, demais órgãos da Administração Municipal e Conselhos Municipais, respeitadas as suas competências.



Art. 5º - São instrumentos de gestão municipal do Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II – O Fundo Municipal do Meio Ambiente

III - O Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV – O Plano Municipal de Saneamento básico e

V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º - Fica estabelecido que o Fundo Municipal do Meio Ambiente criado por Lei Municipal nº 2437 de 12 de julho de 2006, absorverá as diretrizes, programas, metas e ações da Política Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, além dos estabelecidos nas suas prerrogativas já especificadas por lei, serão aplicados em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta e deliberação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

§ 2º - A supervisão do Fundo Municipal do Meio Ambiente será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem, e

VI- Outras formas de repasses de recursos.

Art. 8º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e deverão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 9º - O Orçamento e a Contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 10 - A administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, por meio da Contabilidade Geral do Município, deverá enviar o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos legais sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente criado através da Lei Municipal 2436 de 12/07/2006, será o elo entre o poder público e a sociedade para atuar na Política Municipal de Saneamento Básico visando a aplicabilidade, a execução e fiscalização.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá caráter consultivo e deliberativo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - O Plano Municipal de Saneamento Básico será elaborado conforme o disposto nas Leis Federal 11.445, de 05/01/2007, e 12.305 de 02/08/2010/2010 e demais leis federais pertinentes.

Art. 15 - O Plano Municipal de Saneamento Básico terá por escopo:

- a) - Diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;
- b) - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas;



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

- c) - Diretrizes, programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, compatíveis com planos plurianuais e outros correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- d) - Ações para emergências e contingências;
- e) - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos sistemas de operação de saneamento;
- f) - O plano municipal de saneamento básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO, DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal, são:

- I- Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre serviços de saneamento básico e qualidade sanitária do município;
- II- Subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;
- III- Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e periodicidade estabelecidas ou determinadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

§ 2º - A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

Art. 17 - O Município assumirá a competência da regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, de acordo com os preceitos legais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Faz parte integrante desta Lei, o Anexo I, através do qual institui o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de dezembro de 2012.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal